



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder servidor para atender demandas de serviços administrativos e operacionais do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

JAIRO PAULO LEYTER, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que enviou a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus para à origem, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo deste município, por uma carga horária semanal de até 10 horas semanais para atender as demandas de serviços administrativos e operacionais do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

Art. 2º O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cedência.

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º Será descontado da remuneração do servidor, de forma proporcional, tomando-se por base a carga horária de seu cargo junto ao Município, o tempo e/ou carga horária de cedência.

Art. 3º O ato de formalização dar-se-á com o Termo de Cessão de servidor entre o Município e o Consórcio no qual discriminará os deveres, obrigações, bem como o valor que será pago ao servidor que for cedido.

Art. 4º A cedência tem caráter excepcional e preferencialmente para o atendimento de situações temporárias, podendo ser concedida pelo prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, devendo o cessionário, fornecer, mensalmente ao Município a efetividade do mesmo, correndo ainda por sua conta os treinamentos necessários, bem como eventuais custas de locomoção e estadia.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Sul, 08 de abril de 2022.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Projeto de Lei nº. 011/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Nobres Vereadores.**

Pretende o Poder Executivo Municipal ceder servidor ao Consórcio Municipal denominado COMUNORS, visando atender demandas e serviços operacionais da entidade.

Como se sabe, a cessão consiste no “afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei”.

O jurista José dos Santos Carvalho Filho em sua obra Manual de Direito Administrativo, 31ª edição, ensina que a cessão de servidores consiste em um fato funcional, por meio do qual determinado ente ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas.

Conforme ensinamentos do nobre doutrinador, a cessão decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão. Assim, não se pode olvidar dos objetivos do Consórcio, cujo o interesse público se faz presente, posto que os Municípios que se organizaram têm apresentado, já em curto espaço de tempo, progressos para a região, havendo, portanto, outras necessidades a serem sanadas, como esta que ora se apresenta.

Justifica-se, também, esta mútua colaboração, a exemplo do Município de Gramado dos Loureiros, que designou servidor para assessorar o Consórcio. Nesta senda, diante das emendas parlamentares já destinadas ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Consórcio e, considerando que sua consecução depende dos trâmites processuais licitatórios, Entre Rios do Sul cederá os préstimos de seu servidor para o bom andamento dos projetos, além de outras demandas que já estão por vir.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei nº 011/2022 para apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente;

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal